

CONTRATO Nº **037** /20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIRAGEM, COLETA E ENTREGA DIÁRIA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, PLOTAGENS E SCANNERIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA COPIADORA MÓDULO LTDA. EPP.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI: Nº 7610.2020/0001372-7.
02	CONTRATADA: COPIADORA MÓDULO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.119.026/0001-27, com sede no Município de São Paulo, na Av. Pedro Bueno, 264, Parque Jabaquara, CEP 04342-000, neste ato representada por seu sócio Wilber Nunes Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.947.614 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.871.198-59, com endereço na Rua Leo Modesto Torres, nº 180, Jd. Shangrila – Atibaia/SP, CEP 12948-028.
03	OBJETO: Prestação de serviços de tiragem, coleta e entrega diária de cópias reprográficas, plotagens e scannerização de documentos e projetos.
04	LEGISLAÇÃO: artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16.
05	PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, pela Superintendência de Planejamento, Projetos e Licenciamento da COHAB/SP
06	Valor total estimado do ajuste: R\$ 29.578,80 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), consoante quantitativos estimados e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra do presente instrumento sob a forma de anexo.
07	Dotação Orçamentária: Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente Nota de Empenho nº 242 – Emissão: 17/07/2020
08	Reajuste: O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, na hipótese de prorrogação do contrato.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, no que couber e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de tiragem, coleta e entrega diária de cópias reprográficas, plotagens e scannerização de documentos e projetos, de acordo com o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

- 1.2. O Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no **PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001372-7** indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a **CONTRATADA** declara conhecer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato, consta no item 06 do Quadro Resumo deste instrumento, correspondente ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, consoante Planilha Orçamentária deste integrante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária e nota de empenho indicados no campo 07 do Quadro Resumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diariamente, conforme solicitação da **COHAB-SP**, por meio da retirada e entrega de malotes pela **CONTRATADA**, no horário das 9h30 às 16h30.
- 4.2. Os serviços serão prestados diariamente por funcionário da **CONTRATADA**, de acordo com a solicitação da **Superintendência de Planejamento, Projetos e Licenciamento**, bem como por meio de recepção de arquivo digital pela **CONTRATADA**, através da internet ou via e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 4.3. O prazo para a realização dos serviços solicitados pela **COHAB-SP** é de 24 (vinte e quatro) horas contados da respectiva entrega realizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2 supra, seja via malote ou pelo envio eletrônico.
- 4.4. Em casos de urgência será solicitada excepcionalmente a entrega dos serviços para o mesmo dia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços pela **Superintendência de Planejamento, Projetos e Licenciamento** da **COHAB-SP**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as condições previstas na Lei 13.303/16 e na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Regulamentador 44.279/03.
- 5.2. A recusa ou o não comparecimento da **CONTRATADA** para recebimento da Ordem de Início de Serviços no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O valor ofertado poderá ser reajustado em consonância com o Decreto Municipal nº 57.580/17 de 19/01/2017, e portarias ou instruções dele derivadas, tão somente na hipótese de prorrogação do contrato e atingimento do lapso temporal mínimo legalmente admitido para a concessão do reajuste, nos termos do Decreto nº 48.971/07.
- 6.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normais federais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços será efetuado com base na medição dos serviços executados e se dará em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação pela COHAB-SP.
- 7.2. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período, de acordo com o tipo de solicitação:
- 7.2.1. Cópias Reprográficas coloridas padrão A3 e A4 - medição por unidade.
- 7.2.2. Scanerização, Plotagem, e Cópias Reprográficas padrão A0, A1, A2 - medição por metro linear.
- 7.3. A COHAB-SP pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota fiscal/fatura.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à **Superintendência de Planejamento, Projetos e Licenciamento da COHAB-SP**.
- 7.5. As faturas serão liberadas e encaminhadas para pagamento pela **Superintendência de Planejamento, Projetos e Licenciamento da COHAB-SP**, após serem conferidas, e desde que atestados e aprovados os serviços a que se referem.
- 7.6. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP**, com o respectivo endereço eletrônico.
- 7.6.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 7.6.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 7.7. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da empresa **CONTRATADA**.
- 7.7.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.7.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

7.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

7.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

7.10. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.

8.1.2. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

8.1.3. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários, prepostos, colaboradores, terceiros utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária ou tributária a esta.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

8.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

8.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.8. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a realização dos serviços.
- 8.2. Arcar com todos os custos necessários para prestação dos serviços ora contratados, considerando que o valor apresentado em sua Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos.
- 8.3. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 8.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos que lhe competem, em especial os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, compete à **CONTRATANTE**:
- 9.1.1. Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste Contrato.
- 9.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas prazos ora estabelecidos.
- 9.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 9.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste instrumento, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de preposto formalmente designado, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.2.** A COHAB-SP promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como o recebimento e aprovação do produto e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento no prazo estabelecido.
- 10.3.** A responsabilidade da empresa contratada é integral para os serviços contratado nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 10.4.** A aceitação dos serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 11.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 11.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

- 12.1.** Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS - REFERÊNCIAS					
		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
CATASTRÓFICO		5	10	15	20
		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
GRANDE		4	8	12	16
		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico
MODERADO		3	6	9	12
		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
PEQUENO		2	4	6	8
		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado
INSIGNIFICANTE		1	2	3	4

PROBABILIDADE					
	MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
01	A contratada não apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e/ou documentos necessários durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua a medição, pagamento, poderá resultar na aplicação de multa com a possibilidade da rescisão contratual.	Baixa	Grande	Contratada
02	Acidente e/ou incidente de funcionários da contratada durante o percurso para retirada dos arquivos.	A contratada deverá providenciar a reposição imediata do funcionário até recuperação do titular, além de ser a responsável pelo sinistro.	Baixa	Pequeno	Contratada
03	Comprovação de erros que acarretarem no comprometimento do serviço prestado.	A COHAB-SP realizará notificação, análise do prejuízo e aplicação de multa.	Baixa	Moderado	Contratada
04	Comprovação de que a COHAB-SP não encaminhou os arquivos corretos à necessidade especificada.	A Contratada informará a COHAB-SP para que seja encaminhado novo arquivo.	Baixa	Moderado	COHAB-SP

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá, na entrega dos serviços solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados será emitido após a constatação e atestação do fiscal do contrato que os serviços foram prestados a contento e efetivamente aceitos pela COHAB-SP, bem como medidos e pagos.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

14.1.1. Advertência;

- 14.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste;
- 14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial ou total;
- 14.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.
- 14.3. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 14.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 14.7. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento do item 13.6 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.
-
- 14.8. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.3. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 15.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 15.3.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.3.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 15.3.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.3.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.3.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

15.4. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

15.7. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

15.8. A **CONTRATANTE** poderá proceder, de forma unilateral, à rescisão do presente, antes do término do seu prazo de vigência, sem prejuízos ou ônus, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

16.4. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

16.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

16.6. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/80, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

16.7. Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 02/09/20

PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Nelson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA

Wilber Nunes Biqueira
Sócio

TESTEMUNHAS

Carolina Oliveira Silva
Assessora de Diretoria
DOCESP/SUJUR
COHAB-SP

Sidley Santos Matos
Gerente de Serviços Administrativos
COHAB-SP





SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2020.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.

Marilú Moura Motta Postól

Gerente de Orçamento, Controle de Contratos e Avaliação Imobiliária

DITEC/GORCT

(11) 3396-8915

mpostol@cohab.sp.gov.br

Atendendo vossa solicitação, informamos a seguir preços e demais condições para:

PROPOSTA					
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIRAGEM, COLETA E ENTREGA DIÁRIA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, PLOTAGENS E SCANNERIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROJETOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PLOTAGENS				13.732,80
1.1	PAPEL VEGETAL 90 gr (MODO FINAL)	ML	120,00	7,74	928,80
1.2	PB EM PAPEL SULFITE 90 gr (MODO FINAL)	ML	3.000,00	2,63	7.890,00
1.3	COLORIDA EM PAPEL SULFITE 90 gr (MODO FINAL)	ML	1.800,00	2,73	4.914,00
2	CÓPIAS REPROGRÁFICAS				11.916,00
2.1	CÓPIAS (P/B) PADRÃO A0 OU A1 EM PAPEL SULFITE	ML	3.000,00	2,63	7.890,00
2.2	CÓPIAS COLORIDAS PADRÃO A2, A1, A0 EM PAPEL SULFITE 90 gr	ML	1.200,00	2,73	3.276,00
2.3	CÓPIAS COLORIDAS PADRÃO A3 EM PAPEL SULFITE 75 gr	UN	300,00	1,31	393,00
2.4	CÓPIAS COLORIDAS PADRÃO A4 EM PAPEL SULFITE 75 gr	UN	300,00	1,19	357,00
3	SCANNERIZAÇÃO				3.930,00
3.1	A4, A3, A2, A1, A0 COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS "PDF OU JPG"	ML	3.000,00	1,31	3.930,00
TOTAL					29.578,80

Copiadora Módulo Ltda.

Validade: 90 dias

73.119.026/0001-27
COPIADORA MÓDULO LTDA-EPP

Av. Pedro Bueno, 264
Pq. Jabaquara - CEP: 04342-000

Av. Pedro Bueno, 264 - Pq. Jabaquara - CEP 04342-000 - São Paulo - SP
E-mail: digital@copiadoramodulo.com.br - www.copiadoramodulo.com.br
Central de Atendimento: (11) 5078-0548 FAX: (11) 5078-0544